



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 26 de julho de 2024 às 08:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6246725: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024
TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO
SUL**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6246725>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC.

Deste modo, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a Premiação de Trajetória de agentes culturais da área de AUDIOVISUAL que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Rio do Sul. As fontes de recursos desta premiação são provenientes de sobra de recursos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 010/2023 – PAULO



GUSTAVO RIO DO SUL e dos rendimentos dos recursos da conta aplicação da Lei Paulo Gustavo do Município.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$27.468,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais), distribuído da seguinte forma:

Área	Valor do Prêmio	Número de Prêmios
AUDIOVISUAL	R\$2.746,80	10

2.2 DISTRIBUIÇÃO POR COTAS

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor por prêmio	Valor total
07	02	01	10	R\$2.746,80	R\$27.468,00

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Dotação 434, Vínculo 271570000000, Aplicação Direta.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Rio do Sul (SC) há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.), com finalidade cultural;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.), com finalidade cultural;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.4. Para fins de descentralização de recursos, proponentes que já tenham sido contemplados nos Editais da Lei Paulo Gustavo Rio do Sul 2023 poderão concorrer, entretanto, os candidatos não contemplados nos Editais anteriores serão priorizados na premiação. Caso não haja mais concorrentes que não foram contemplados ou que não tenham atingido pontuação mínima, as vagas poderão ser direcionadas para proponentes que já haviam acessado os recursos nos Editais de 2023.

3.5. Para fins deste Edital:

- I. Microempreendedor Individual (MEI) e seu representante pessoa física são considerados uma única pessoa;
- II. Empresas com fins lucrativos e seus respectivos representantes legais serão considerados como únicas pessoas;



4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, a Comissão de Acompanhamentos e Execução de Projetos – CAEP, poderá solicitar comprovações complementares tais como:

- I. procedimento de heteroidentificação;
- II. solicitação de carta consubstanciada;
- III. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.



FUNDAÇÃO
CULTURAL



Prefeitura de
Rio do Sul



MINISTÉRIO DA
CULTURA

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 4.7 e 4.8.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



FUNDAÇÃO
CULTURAL



Prefeitura de
Rio do Sul



MINISTÉRIO DA
CULTURA

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 30 de julho de 2024 e 20 de agosto de 2024, às 23h59min.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma eletrônica: https://editais.fundacaocultural.art.br/pg24_edital06/

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo II);
- II. Autodeclaração étnico-racial (conforme Anexo V), e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- III. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Rio do Sul, de acordo com o Anexo II, Item 3, tais como cartazes, certificados, folders, fotografias, material audiovisual, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição:
 - a) Documentos que comprovem o tempo de atuação na área: apresentar 1 (um) documento por ano de atuação. Caso falte documento de algum ano, dentre os demais, tal ano não será considerado;
 - b) Certificações que comprovem formações realizadas na área de atuação, se houver, tais como graduações, especializações, cursos, oficinas, workshops, etc; Lembrando que os certificados devem possuir validade, indicando todas as informações relativas à formação;
 - c) Documentos que comprovem a realização de trabalhos desenvolvidos diretamente para populações em situação de vulnerabilidade social, se houver, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc. Destaca-se que



- será atribuído 1 ponto por trabalho específico realizado, ou seja, para receber pontuações acima de 1, o proponente deve apresentar abordagens diferentes para estas populações, ações que não se repetem;
- d) Documento(s) que comprove(m) o alcance de seu trabalho, produzido em Rio do Sul, em esfera: municipal, estadual ou nacional/internacional. Apresentar apenas o(s) documento(s) comprobatório(s) de maior nível, ou seja, se o trabalho teve repercussão nacional, apresentar apenas as comprovações desta esfera, as demais são dispensáveis.
- e) Documentos comprobatórios de premiações e/ou reconhecimento públicos recebidos pela atuação na área, se houverem;
- f) Documento para bonificação de Pessoa Física, se for o caso: documento que enquadre enquanto protagonista mulher, pessoa negra, indígena, povo tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, população nômade, pessoa do segmento LGBTQIAP+, pessoa com deficiência e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. – Apresentar apenas 1 (um) documento, se houver. Este item não possui caráter acumulativo, ou seja, será considerado apenas 1 (um) ponto de bonificação;
- g) Documento para bonificação de Pessoa Jurídica ou Coletivos, se for o caso: documento que comprove formação com mais de 50% de protagonistas negros, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, povo tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, população nômade, idosos e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. – Apresentar apenas 1 (um) documento, se houver. Este item não possui caráter acumulativo, ou seja, será considerado apenas 1 (um) ponto de bonificação;
- IV. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo III;
- V. Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



FUNDAÇÃO
CULTURAL



Prefeitura de
Rio do Sul



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- VI. quando se tratar de pessoa jurídica: RG e CPF do representante legal; e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII. Os documentos a serem anexados devem estar no formato PDF e possuem indicação de tamanhos no site de cadastramento (de 2MB a 10MB).
- VIII. Não será clicado em nenhum link, seja direcionando para currículos, páginas pessoais ou perfis, exceto links que sejam para comprovação de conteúdos produzidos. A validação dos pontos será feita com base no documento anexado, correspondente a cada critério.
- IX. Não será considerada como pontuação as informações que não estiverem adequadamente comprovadas, legíveis ou não constarem em seus respectivos campos de preenchimento.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever para uma premiação no Edital 006/2024. Caso ocorra a duplicidade de inscrições, será considerada por data e hora a última inscrição enviada como válida, descartando assim as anteriores. Cada candidato poderá ser contemplado com no máximo um Prêmio nos Editais da Lei Paulo Gustavo Rio do Sul 2024.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Rio do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada e objetiva de notas aos critérios descritos no Anexo I.

9.2 A análise compreende critérios individuais e objetivos da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção formada por 01 membro do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), caso ele indique, e pela Comissão de Acompanhamento e Execução de Projetos – CAEP.

9.4. Compete à Comissão de seleção analisar de forma objetiva a documentação enviada dos candidatos inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no Anexo I deste edital.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Superintendente da Fundação Cultural de Rio do Sul.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- I. Tiverem interesse direto na matéria;
- II. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



FUNDAÇÃO
CULTURAL



Prefeitura de
Rio do Sul



MINISTÉRIO DA
CULTURA

- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao e-mail: fmic@fundacaocultural.art.br, identificando o assunto: RECURSO – FASE DE AVALIAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL, no prazo de 03 dias úteis, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no seguinte endereço eletrônico https://editais.fundacaocultural.art.br/pg24_edital06/

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 07 (sete) dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- II. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (Link: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);



- III. Certidões negativas de débitos municipais (Link: <https://riodosul.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padro/1/load/1>);
- IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- V. Comprovante de residência de julho de 2022 ou anterior e comprovante de residência de julho de 2024 ou posterior, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- VI. Comprovante de conta bancária em nome do(a) proponente (pessoa física);

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. Pessoas que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação de seu representante.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I. Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; (Link: <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>);
- IV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- V. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);



- VI. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (Link: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);
- VII. Certidão negativa de débitos municipais (Link: <https://riodosul.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padroo/1/load/1>);
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- IX. Comprovante de conta bancária em nome da proponente pessoa jurídica.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.3 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação para o seguinte e-mail: fmic@fundacaocultural.art.br.

10.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de seleção, através do e-mail: fmic@fundacaocultural.art.br, identificando o assunto: RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL.

10.5 Os recursos que trata o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha sua vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos de outras categorias com maior nota subsequente e respeitando as regras deste Edital.



FUNDAÇÃO
CULTURAL



Prefeitura de
Rio do Sul



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNião e RECONSTRUÇÃO

11.2 Os candidatos serão contemplados de acordo com a ordem classificatória de pontuação e desde que tenham atingido a pontuação mínima.

11.3 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 3 pontos.

11.4 Para fins de descentralização de recursos, proponentes não contemplados nos Editais da Lei Paulo Gustavo 2023 serão priorizados na Premiação. Proponentes que já tenham sido contemplados nos Editais de 2023 poderão ser premiados desde que se esgote a lista de candidatos que ainda não tiveram acesso aos recursos.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [INFORMAR O SITE]. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: fmic@fundacaocultural.art.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.



13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.smcridosul.com.br e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo, em primeira instância, da CAEP – Comissão de Acompanhamento e Execução de Projetos, em segunda instância, do CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rio do Sul.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural e poderão ser encaminhadas ao departamento jurídico do município.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Rio do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no https://editais.fundacaocultural.art.br/pg24_edital06/:

- Anexo I- Critérios de seleção e bônus de pontuação
- Anexo II- Formulário de Inscrição
- Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural
- Anexo V - Declaração étnico-racial

Rodrigo Daniel Pedrozo

Superintendente da Fundação Cultural de Rio do Sul

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 –
TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO I
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

A comissão de seleção atribuirá notas de acordo com cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS “Serão considerados aptos a receber o recurso os agentes culturais que obtiverem pontuação final igual ou superior a 3 pontos.”		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Tempo de atuação na área de audiovisual no município de Rio do Sul (SC) – apresentar 1 (um) documento comprobatório por ano.	2 pontos por ano de comprovação
B	Formação na área – apresentar certificados de formação (graduações, especializações, cursos, oficinas, etc;)	1 ponto por certificado válido
C	Contribuição com trabalhos diretamente voltados para populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc) – comprovações de abordagens diferentes para as populações supracitadas, ou seja, ações que não se repetem.	1 ponto por trabalho específico realizado
D	Alcance do trabalho em níveis municipal, estadual ou federal – apresentar apenas o(s) documento(s) comprobatório de maior nível (Item não cumulativo).	1 ponto nível municipal
		2 pontos nível estadual
		3 pontos nível nacional / internacional
E	Premiações ou reconhecimento público recebidos	1 ponto por premiação comprovada
F	Bonificação Pessoa Física: Agente cultural protagonista – avaliação de única comprovação que enquadre o inscrito sendo mulher, negro, indígena, povo tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, população nômade, pessoa do segmento LGBTQIAP+, pessoa com deficiência e de outras minorias (Item não cumulativo)	1 ponto

G	Bonificação Pessoa Jurídica ou Coletivos: Pessoas jurídicas, ou coletivos/grupos compostos por protagonistas com mais de 50% de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, povo tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, população nômade, idosos e/ou demais grupos de situação de vulnerabilidade socioeconômica. – Avaliação de única comprovação. (Item não cumulativo)	1 ponto
---	--	---------

- A Comissão de Seleção terá autonomia para desclassificar projetos que não apresentem as documentações solicitadas de forma organizada e de acordo com o que foi solicitado.
- Não será clicado em nenhum link, seja direcionando para currículos, páginas pessoais ou perfis, exceto links que sejam para comprovação de conteúdos produzidos. A validação dos pontos será feita com base no documento anexado, correspondente a cada critério..
- Os documentos a serem anexados devem estar no formato PDF e possuem indicação de tamanhos no site de cadastramento (de 2MB a 10MB).
- Não será considerada como pontuação as informações que não estiverem adequadamente comprovadas, legíveis ou não constarem em seus respectivos campos de preenchimento.
- O critério “A” é eliminatório, de modo que, o agente cultural que receber pontuação “0” no mesmo será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, C, D, E e B, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: o primeiro projeto inscrito (data e hora).
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 3 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- Para fins de descentralização de recursos, proponentes não contemplados nos Editais da Lei Paulo Gustavo 2023 serão priorizados na Premiação. Proponentes que já tenham sido contemplados nos Editais de 2023 poderão ser premiados desde que se esgote a lista de candidatos que ainda não tiveram acesso aos recursos.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 –
TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica
 Coletivo Cultural representado por pessoa física

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA ou REPRESENTANTE DE COLETIVO:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar



1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional: _____



1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero



- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa não Binária
- () Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Categoria: Audiovisual

2.2 Descreva, de forma sucinta, a sua trajetória cultural: (no máximo meia página)

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais? (no máximo meia página)

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade? (no máximo meia página)

2.5 Você considera que sua trajetória:

- () Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- () Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- () Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- () Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- () Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- () Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;



2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (no máximo meia página)

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais? (no máximo meia página)

2.8 Desenvolveu trabalhos que tiveram alcance além do município de Rio do Sul (SC)? (no máximo meia página)

(Trabalhos que foram realizados fora do município, com repercussão Estadual ou Nacional, que deram destaque para a sua carreira na área que atua)

2.9 Recebeu premiações ou reconhecimentos públicos que corroborem para o destaque de sua atuação na área? (no máximo meia página)

3. DOCUMENTAÇÃO

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. Lembre-se de seguir todas as orientações e anexar documentos, conforme indicado na cláusula 7 do Edital e seu Anexo I.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 –
TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 –
TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

ANEXO IV

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data,
relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 –
TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO RIO DO SUL**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE